

INVESTIMENTO TC-C10-i01
HUB AZUL, REDE DE INFRAESTRUTURAS PARA A ECONOMIA AZUL

AVISO CONVITE
N.º 10/C10-i01/2025

HUB LOCAL DA COSTA ATLÂNTICA DA REGIÃO DE COIMBRA –
POLO DA FIGUEIRA DA FOZ (H10)

Data de abertura do Aviso: 9 de outubro de 2025
Data de encerramento do Aviso: 22 de outubro de 2025

Versão Final: 1.0
9 de outubro de 2025

Índice

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS.....	3
1.1. ENQUADRAMENTO.....	3
1.2. OBJETIVOS.....	3
2. BENEFICIÁRIOS FINAIS.....	4
3. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO	5
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	6
5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	7
6. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO E O ÂMBITO SETORIAL DOS PROJETOS.....	8
7. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS	8
8. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS	9
9. DOTAÇÃO, NATUREZA DO APOIO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO	9
10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO	10
11. PRAZO E MODO DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA.....	10
12. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SUBMETTER COM A CANDIDATURA.....	10
13. ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA.....	14
14. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO.....	14
15. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO FINAL	17
16. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO	19
17. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.....	19
17.1 CONTRATAÇÃO PÚBLICA	19
17.2 AUXÍLIOS DE ESTADO	20
17.3 IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO	20
17.4 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	20
17.5 PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS.....	21
18. CONTACTOS PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....	21
19. DESISTÊNCIAS.....	22
20. AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO APOIO.....	22
21. INCUMPRIMENTO	22
ANEXO I - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA EFEITOS DAS REGRAS DOS AUXÍLIOS DE ESTADO	23

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

SIGLAS E DEFINIÇÕES	DESCRIÇÃO
AC	Aviso-convite
ApC	Agência para o Clima, I.P.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
DNSH	<i>Do Not Significant Harm (Não prejudicar significativamente)</i>
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FAZUL	Fundo Azul
IBAN	Número de Identificação Bancária
MRR	Mecanismo de recuperação e resiliência
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pedido de pagamento a título de Adiantamento
PTR	Pedido de pagamento a título de Reembolso
PSF	Pedido de pagamento de Saldo Final
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
TA	Termo de Aceitação

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1. ENQUADRAMENTO

- 1.1.1. O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital.
- 1.1.2. Neste contexto, a Componente 10 – Mar, integrada na Dimensão Transição climática, visa desenvolver uma resposta estrutural, duradoura e impactante preparando o caminho para a construção de uma economia do mar mais competitiva, mais coesa e mais inclusiva, mas também mais descarbonizada e sustentável, com maior capacidade de aproveitamento das oportunidades decorrentes das transições climática e digital. Este investimento pretende a criação e dinamização de vários polos azuis nacionais, constituindo um verdadeiro ecossistema de infraestruturas em rede e competências para a economia azul.
- 1.1.3. Considerando que a Meta 10.3 do PRR¹, visa a conclusão da instalação e/ou requalificação de 7 polos azuis até junho de 2026, no âmbito do presente Aviso-Convite, encontra-se previsto o financiamento do *Hub* Costa Atlântica da Região de Coimbra – **Polo da Figueira da Foz** (H10), um complexo de investigação transdisciplinar e laboratórios complementares que sirvam de interface entre o meio académico e a indústria.
- 1.1.4. O Polo da Figueira da Foz (H10) atua como plataforma colaborativa de investigação, inovação e transferência de conhecimento, que reúne instituições científicas, setor empresarial, entidades portuárias, municípios e comunidades locais, assumindo-se como catalisador de novos projetos em áreas como a aquicultura sustentável, a proteção da linha costeira, a economia circular e a literacia oceânica.

1.2. OBJETIVOS

- 1.2.1. O presente Aviso Convite tem como objetivo a conclusão da instalação e/ou requalificação do complexo de investigação transdisciplinar e laboratórios complementares do Hub Costa Atlântica da Região de Coimbra – Polo da Figueira da Foz, que servirá de interface entre o meio académico e a indústria.
- 1.2.2. O *Hub* Costa Atlântica da Região de Coimbra – Polo da Figueira da Foz permite a criação de um ecossistema regional de inovação azul, desenvolvendo soluções tecnológicas inovadoras, promovendo a transferência de conhecimento e criação de modelos de negócio sustentáveis para o território.

¹ <https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2025/05/Anexo-da-Decisao-de-Execucao-do-Conselho-6-de-maio.pdf>

1.2.3. Este polo azul vai contribuir para:

- **Fomentar a inovação tecnológica e a transferência de conhecimento;**
- **Dinamizar o tecido empresarial ligado ao mar**, através do apoio ao empreendedorismo e incubação de *start-ups* e da promoção de redes empresariais, atraindo investimento e criando modelos de negócio;
- **Valorizar os ecossistemas costeiros e marinhos**, recorrendo a ações de monitorização ambiental e proteção, que asseguram a preservação da biodiversidade e a restauração de áreas degradadas;
- **Envolver as comunidades locais e aumentar a literacia oceânica**, garantindo que o desenvolvimento da economia azul é inclusivo, participativo e alinhado com as necessidades e potencialidades do território;
- **Reduzir a poluição aquática e costeira**, promovendo práticas de descarbonização e soluções inovadoras para uma transição ambiental justa.

2. BENEFICIÁRIOS FINAIS

2.1. Este AC convite tem como destinatários os seguintes Beneficiários Finais do investimento pré-definido “Hub Costa Atlântica da Região de Coimbra – Polo da Figueira da Foz”, que se devem organizar num Consórcio ou Acordo de Parceria.

N.º	Nome
1	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CI-RC) Entidade Coordenadora
2	Universidade de Coimbra (UC)
3	Incubadora de Empresas da Figueira da Foz – Associação para o Desenvolvimento Empresarial (IEFF)
4	Seapower – Associação para o Desenvolvimento da Economia do Mar
5	Administração do Porto da Figueira Da Foz, S.A (APFF)
6	Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz (ACIFF)
7	Município da Figueira da Foz
8	Município de Mira
9	Município de Cantanhede

2.2. A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra é a Líder do Projeto, sendo responsável pela coordenação do projeto (gestão administrativa, técnica e financeira) e comunicação com o Fundo Azul.

3. TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO

3.1. As tipologias das ações abrangidas pelo presente AC dizem respeito a investimentos associados à instalação e/ou requalificação do complexo de investigação transdisciplinar e laboratórios complementares do Hub Costa Atlântica da Região de Coimbra – Polo da Figueira da Foz, sendo apoiadas as seguintes tipologias de apoio:

TIPOLOGIAS POR BENEFICIÁRIO
ENTIDADE COORDENADORA - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra
A1. Consultoria técnica especializada
A2. Pessoal Técnico afeto em exclusivo à operação
A3. Comunicação e <i>Benchmark</i>
A4. Viatura 100% elétrica de apoio às Infraestruturas do HUB Costa Atlântica RC
Universidade de Coimbra
B1. Edifício na área do Ring da Quinta das Olaias para atividades letivas
B2. Construção da 1ª fase do complexo Científico UC Blue
B3. Equipamento científico para UC Blue
B4. Ferramentas e utensílios para laboratório científico
B5. Componentes complementares para os novos equipamentos: - sistema de água desmineralizada tipo 3 para alimentar autoclave e máquina de lavar material; <i>Hottes</i>; - sistema de distribuição de água e material de apoio: conjunto de equipamentos e dispositivos (bombas, reservatórios, tubos, válvulas) que asseguram o fornecimento, controlo e monitorização da água, bem como materiais auxiliares para o funcionamento de instalações em contexto laboratorial.
B6. Equipamentos e ferramentas/ utensílios / materiais para trabalho científico no mar
IEFF – Incubadora de Empresas da Figueira da Foz – Associação para o Desenvolvimento Empresarial
C1. Reconversão e melhoria da eficiência energética do edifício
SEAPOWER - Associação para o Desenvolvimento da Economia do Mar
D1. Infraestruturas Internas <i>Seapower Labs</i>
D2. Infraestruturas Edifício 2
D3. Infraestruturas Edifício 3
D4. Infraestruturas P/ Centro De Desenvolvimento De Engenharia
D5. Centro De Referência De Materiais Polímeros
D6. Centro De Referência De Materiais Metais
D7. Centro De Referência De Materiais Cimentícios
D8. Centro De Referência Para Controlo Da Qualidade Da Água
D9. Centro De Sustentabilidade E Biotecnologia
D10. Centro De Desenvolvimento Para Tecnologia De Gémeo Digital
D11. Centro De Demonstração De Produtos, Processos E Serviços
Administração do Porto da Figueira Da Foz, S.A,
ACIFF - Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz
F1. Obras de adaptação e recuperação do espaço no Largo Professor Vitor Guerra, nº 5, na “Ala Poente” da Casa do Paço
Município da Figueira da Foz
G1. Estações de Monitorização contínua no estuário
G2. Estação Maregráfica (com 7 sensores)
G3. Estações Meteorológica Fixas Automáticas
G4. Estação Meteorológica e de Qualidade do Ar Móvel

TIPOLOGIAS POR BENEFICIÁRIO
G5. Material científico para uso laboratorial
G6. Lancha anfíbia elétrica de acesso à zona costeira e respetivo atrelado para apoio ao HUB
G7. Viaturas 100% elétrica de acesso à zona costeira para atividades de campo e de apoio à atividade científica
G8. <i>Catamaran</i> elétrico com apoio solar, ZERO emissões para apoio a atividades científicas e testes de novas formas de mobilidade naval
Município de Mira
H1. Requalificação do Centro de Interpretação e Investigação dos Viveiros de Mira
H2. Aquisição de equipamento mobiliário diverso
H3. Aquisição de Aquários
H4. Equipamento Informático/Didático e audiovisual
H5. Materiais/ <i>Placards</i> informativos interior e exterior
H6. Investimento em sistemas de Energia Renovável
H7. Infraestruturas de Observação / Zonamento em madeira
H8. Trabalhos de recuperação de Infraestruturas
H9. Comunicação
Município de Cantanhede
I1. Piscina de Testes Atlântica
I2. <i>Smart Beach</i>
I3. <i>Cowork Beach</i>

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. O **candidato** deverá assegurar o cumprimento dos critérios seguintes:

- Encontrar-se legalmente constituído;
- Apresentar o Contrato de parceria ou consórcio, que formalize a constituição da mesma, onde conste a indicação das entidades parceiras e a designação da entidade líder da candidatura, os direitos, obrigações e responsabilidades da entidade líder e das entidades parceiras no contexto do plano de ação apresentado e que preveja os procedimentos internos de tomada de decisões e de funcionamento do grupo, assegurando a sua transparência e evitando conflitos de interesses;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos Fundos Europeus;
- Estar registado na plataforma no Balcão dos Fundos e no SIGA.
- Possuírem ou poderem assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados;
- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- Dispor de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação aplicável;
- Não serem empresas em dificuldade, de acordo com a definição prevista na

regulamentação europeia aplicável;

- j) Cumprirem com as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
- k) Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

5.1. As **operações** deverão assegurar o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Apenas são admissíveis projetos que cumpram com as condições definidas no presente Aviso Convite;
- b) Apenas são admissíveis os projetos que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental, na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE), assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01);
- c) Apenas são admissíveis os projetos que assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- d) Cumprimento dos requisitos energéticos aplicáveis à construção ou à renovação de edifícios definidos na OT N.º 09/2023 da EMRP na sua versão mais atualizada:
 - Nível de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício, pelo menos, 20% melhor que o requisito aplicável aos edifícios com necessidades quase nulas de energia (aplicável à construção de edifícios novos);
 - Grau de renovação médio, conforme definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão relativa à renovação dos edifícios (aplicável à renovação de edifícios), com uma melhoria de pelo menos 30% do indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício;
- e) Todos os investimentos em novos edifícios ou grandes renovações do edificado existente terão por base os critérios de eficiência energética cujo cumprimento se encontra subjacente à política pública atualmente em implementação em Portugal. Nesse sentido, é de destacar a publicação do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, mediante a transposição da Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, (Diretiva EPBD) relativa ao desempenho energético dos edifícios. Com este novo quadro regulamentar foram criadas as condições para que os edifícios tenham

necessidades quase nulas de energia (NZEB), sejam novas construções ou grandes reabilitações nos edifícios existentes.

6. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO E O ÂMBITO SETORIAL DOS PROJETOS

- 6.1. A área geográfica de aplicação do presente Aviso Convite abrange a área de intervenção da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, mais concretamente na Costa Atlântica da Região de Coimbra.
- 6.2. O objetivo do presente AC visa o financiamento de um complexo de investigação transdisciplinar e laboratórios complementares, que vão servir de interface entre o meio académico e a indústria.

7. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

- 7.1. São elegíveis as despesas das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente AC, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis seguidamente indicado.
- 7.2. As despesas elegíveis são as constantes no quadro seguinte:

Despesas Elegíveis
1. Despesas com pessoal técnico dos parceiros decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação, bem como acompanhamento e avaliação do mesmo, afetos em exclusivo à operação 2. Despesas de investimento com a construção, recuperação ou requalificação de edifícios e outras construções; 3. Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, equipamento de comunicações, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação do projeto; 4. Aquisição de equipamento científico; 5. Despesas de investimento com a aquisição de máquinas e equipamentos; 6. Despesas com a aquisição de matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos; 7. Despesas com a aquisição de materiais consumíveis necessárias para a implementação do projeto; 8. Aquisição de serviços especializados, imprescindíveis à realização dos investimentos, nomeadamente despesas com estudos, pareceres, projetos de execução para a realização das empreitadas e revisão desses projetos conforme preconizado no artigo 43.º do Código de Contratação Pública; e serviços de fiscalização e coordenação de segurança das empreitadas; 9. Aquisição de serviços a terceiros quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para o projeto; 10. Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento; 11. Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 5% das despesas elegíveis da operação; 12. Aquisição de outros bens e serviços quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para o projeto. 13. No caso do parceiro SEAPOW - Associação para o Desenvolvimento da Economia do Mar, custos de investimento em ativos incorpóreos e corpóreos, associados à construção, modernização ou

Despesas Elegíveis
equipamento de infraestruturas de investigação e inovação no polo, caso se verifique a aplicação do artigo 27.º do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC), aprovado através do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho, na sua atual redação.

7.3. As despesas não elegíveis são, designadamente, as constantes no quadro seguinte:

Despesas não elegíveis
1. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo; 2. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros; 3. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação; 4. Aquisição de bens em estado de uso; 5. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário; 6. Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR; 7. Juros e encargos financeiros; 8. Fundo de maneoio.

8. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

8.1. As despesas elegíveis ao abrigo do presente aviso devem respeitar cumulativamente as seguintes condições:

- a) As despesas faturadas e pagas na totalidade devem cumprir com:
 1. Os critérios detalhados no número 14;
 2. Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) deste AC;
 3. Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.
- b) Apenas são elegíveis para pagamento os custos faturados e pagos na totalidade pelo candidato com data posterior a 1 de fevereiro de 2020 (inclusive) e que estejam em conformidade com os requisitos das alíneas anteriores.
- c) No caso dos auxílios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 2023/1315, da Comissão Europeia, as despesas associadas aos projetos selecionados só são elegíveis se forem realizadas após a data da submissão da candidatura, em observância do disposto no n.º 23 do artigo 2.º do referido Regulamento.
- d) A data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de junho de 2026.

9. DOTAÇÃO, NATUREZA DO APOIO E TAXAS DE COMPARTICIPAÇÃO

- 9.1. A dotação total afeta a este AC é de € 18.257.126,00.
- 9.2. A forma do apoio a conceder reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.
- 9.3. O financiamento máximo por beneficiário final tem a seguinte dotação:

Entidades do Consórcio	Dotação (€)
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CI-RC)	314 434,00
Universidade de Coimbra (UC)	5 047 914,00
Incubadora de Empresas da Figueira da Foz – Associação para o Desenvolvimento Empresarial (IEFF)	275 132,00
Seapower – Associação para o Desenvolvimento da Economia do Mar	8 692 828,00
Administração do Porto da Figueira Da Foz, S.A (APFF)	-
Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz (ACIFF)	90 400,00
Município da Figueira da Foz	1 658 179,00
Município de Mira	1 097 373,00
Município de Cantanhede	1 080 866,00
TOTAL	18 257 126,00

- 9.4. A taxa máxima de financiamento público é de 100 %, incidindo esta sobre o total das despesas consideradas elegíveis.
- 9.5. As despesas elegíveis são determinadas nos termos estabelecidos no ponto 7 do presente AC.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

- 10.1. Dado trata-se de um Aviso-convite serão analisadas as condições de elegibilidade dos beneficiários finais e das operações.

11. PRAZO E MODO DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA

- 11.1. O prazo para apresentação da candidatura ao incentivo decorre de 8 de outubro até às 17.59 h do dia 22 de outubro de 2025, podendo este prazo ser prorrogado.
- 11.2. A candidatura é apresentada à ApC, I.P, enquanto entidade gestora do Fundo Azul, beneficiário intermediário do investimento C10-i01 do PRR, através do preenchimento do formulário disponível no portal do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>)
- 11.3. A submissão do formulário deve ser acompanhada de todos os elementos e documentos obrigatórios, solicitados no número 12 do presente Aviso, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.
- 11.4. O candidato recebe notificação por via da plataforma digital do Fundo Ambiental, com confirmação da data e hora da submissão da candidatura.
- 11.5. A desistência da candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do Fundo Ambiental e no SIGA-PRR.

12. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

- 12.1. A candidatura é realizada no sítio do Fundo Ambiental (<https://www.fundoambiental.pt>), através do preenchimento do formulário online disponível, instruído com cópia digital dos

documentos descritos em seguida e que devem estar atualizados e/ou válidos à data da submissão da candidatura.

12.2. Documentos obrigatórios relativos ao **candidato**:

- i. Certidão permanente de registo comercial (quando aplicável);
- ii. Registo Central do Beneficiário Efetivo, (quando aplicável)²;
- iii. Autorização para consulta do Fundo Azul (NIPC 600087875) da situação tributária junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da situação contributiva na Segurança Social;
- iv. Número de Identificação Bancária (IBAN) e respetivo comprovativo, inferior a 6 meses, no qual conste o nome do titular da conta.

12.3. Documentos obrigatórios relativos à **candidatura**:

— Síntese da candidatura com a descrição dos projetos a ser financiados com o máximo de 5.000 caracteres.

— **Memória descritiva** e justificativa (com dimensão máxima de 30 páginas) que inclua:

1. Enquadramento geral do projeto:
 - a) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação: descrição da situação atual, à escala relevante (nacional, regional ou municipal);
 - b) Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação: descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento;
 - c) Caracterização do cenário com a implementação da operação: descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação.
2. Enquadramento no Plano de Recuperação e Resiliência: Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica e o enquadramento nos objetivos do Aviso Convite e do documento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), e da Componente 10 – Mar em particular, e de orientação estratégica aplicáveis;
3. Descrição do beneficiário final líder da candidatura, dos restantes beneficiários finais recetores de fundos e dos parceiros relevantes. Se aplicável, identificação do modelo de governação e coordenação da parceria;
4. Descrição do projeto;
5. Implementação do projeto:
 - a) Descrição dos objetivos operacionais do polo e das principais linhas de atividade (gestão de projeto, projeto de arquitetura e especificações técnicas; construção / renovação/ requalificação ou reabilitação das infraestruturas, aquisição de máquinas e equipamentos específicos e/ou científicos, definição de modelo de gestão e modelo de negócio, etc...)

² <https://rcbe.justica.gov.pt/>

- b) Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso Convite;
- c) Descrição do plano de implementação do projeto com a identificação das atividades e tarefas a serem desenvolvidas no projeto e contributo dos beneficiários e parceiros para a sua concretização. Devem ser enumeradas as atividades, identificados os objetivos, as tarefas, os prazos, os entregáveis e responsabilidades;
- d) Justificação que demonstre que o projeto respeita o princípio de “não prejudicar significativamente” nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE); designadamente através do seguinte:
 - i. Justificação detalhada de como o projeto pretende alcançar o Princípio de “Do No Significant Harm” de acordo com o ponto 5.1 do presente AC;
 - ii. O caderno de encargos de obra deve assegurar o cumprimento das normas em vigor com vista à aplicação da hierarquia de gestão de resíduos, bem como de favorecer os métodos construtivos que facilitem a demolição seletiva orientada para a desconstrução com vista à recuperação e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos.
 - iii. Garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.
 - iv. Garantir a utilização de pelo menos 5% (até 30 de junho de 2021) e 10% (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP). As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE (https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol0_pt) e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>) ou Acordos-Quadro em vigor.
 - v. Garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.
 - vi. Garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg

de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

- vii. Assegurar o cumprimento do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.
 - viii. Demonstrar como as atividades previstas apoiam predominantemente o desenvolvimento da economia azul circular uma vez que visam a utilização eficaz e sustentável dos recursos, promovendo a circularidade no seu uso, a eficiência e autonomia energética.
 - ix. Demonstrar como as atividades asseguram um contributo substancial para a transição para uma economia circular, ao apoiar a digitalização da economia, através do uso mais eficiente de recursos, prevenindo ou reduzindo os impactos adversos decorrentes da geração e gestão de resíduos.
 - x. As atividades contribuem para a transição digital através da digitalização e desmaterialização da informação. Neste âmbito as aquisições de equipamentos para desenvolvimento da infraestrutura digital/informática, deverão observar o disposto nas diretivas europeias sobre eficiência energética dos equipamentos adquiridos (Diretiva 2009/125/CE e Diretiva 2011/65/UE), bem como deverão acautelar, em todo o seu ciclo de vida a gestão adequada dos mesmos, por forma a minimizar os impactos de natureza ambiental e a promover objetivos de economia circular (Diretiva 2021/19/UE).
- e) Apresentação de indicadores e metas, incluindo obrigatoriamente os constantes no mapa em Anexo, que permitam avaliar o contributo do projeto para: os marcos e metas; os requisitos climático e digital de acordo com os domínios de intervenção indicados no PRR que sejam aplicáveis ao projeto (as aplicáveis dentro de: “01 Contribuir para as competências e os empregos verdes e para a economia verde”; “050- Proteção da natureza e da biodiversidade, património e recursos naturais, infraestruturas verdes e azuis; 025ter - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes”; “026bis - Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética”; “037- Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: outros, por exemplo, tempestades e secas (incluindo sensibilização, proteção civil e sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas”; “055- Outros tipos de infraestruturas de TIC (incluindo equipamentos/recursos informáticos de larga escala, centros de dados, sensores e outro equipamento sem fios)”; e ainda para os objetivos gerais, específicos e/ou operacionais; e apresentação do plano de monitorização.
6. Descrição dos potenciais riscos na implementação do projeto e respetivas medidas de mitigação;

7. Apresentação do orçamento e cronograma da execução financeira do projeto, devidamente justificado com estimativas orçamentais por rubrica;
8. Descrição das ações de promoção e divulgação dos resultados do projeto;
9. Identificação de licenças e autorizações necessárias à execução do projeto;
10. Deverá ainda ser descrito o plano para definir e implementar um modelo de gestão e sustentabilidade do projeto na fase após o término do mesmo para garantir a exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade.

13. ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA

- 13.1. A análise da candidatura é realizada pela ApC, I.P., ou em quem esta entidade delegar esta função, baseando-se exclusivamente nos dados e documentos apresentados pelo candidato no momento de submissão da candidatura, através da plataforma do Fundo Ambiental, podendo ser solicitados aos candidatos esclarecimentos e/ou elementos complementares, por uma única vez, os quais devem responder no prazo de dez dias úteis a contar da data de receção do pedido.
- 13.2. O pedido de esclarecimentos referido no número anterior é remetido em exclusivo, pela plataforma digital do Programa para o endereço eletrónico do candidato, não sendo aceites documentos ou elementos remetidos por outros meios.
- 13.3. Caso não tenham sido prestados esclarecimentos e/ou fornecidos os elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com base na informação disponível, não havendo lugar a prorrogações de prazo.
- 13.4. A ApC, I.P. comunica a decisão final ao candidato até um prazo máximo de 60 dias, através de notificação para o email indicado na candidatura.
- 13.5. A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada pela ApC, I.P. mediante assinatura de Termo de Aceitação (TA), o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário.
- 13.6. Os projetos têm obrigatoriamente de ter início até 30 dias úteis após a data da assinatura do termo de aceitação.

14. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

- 14.1. Os BF podem solicitar o pagamento do financiamento relativamente às despesas elegíveis no âmbito da operação, ao longo da sua execução, apresentando os respetivos pedidos de pagamento, acompanhados do comprovativo de implementação das ações elegíveis ao abrigo do AC e da candidatura aprovada, demonstrando o cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de contratação pública, com as evidências necessárias.
- 14.2. Os pagamentos podem ser processados mediante as seguintes modalidades:
 - Pagamento a Título de Adiantamento (PTA);
 - Pagamento a Título de Reembolso (PTR);
 - Pedido de pagamento de Saldo Final (PSF).

- 14.3. O processamento do primeiro pagamento em forma de PTA único, será pago num montante correspondente a uma percentagem até 30% do valor total do apoio aprovado e previsto no TA, devendo ser realizado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.
- 14.4. Os processamentos de pedidos de pagamento PTR, devem ser objeto de solicitação do beneficiário, e estão associados às despesas elegíveis no âmbito da execução do projeto. Os mesmos podendo ser apresentados a todo o tempo, sendo obrigatória a apresentação de pelo menos um pedido PTR por semestre.
- 14.5. O adiantamento recebido deverá ser regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor recebido em cada PTR, de acordo com a Orientação técnica N.º 6/2021 da EMRP.
- 14.6. Todas as despesas a incluir em pedidos de PTR deverão, obrigatoriamente, corresponder a adjudicações cujos processos se encontrem concluídos e, quando aplicável, que evidenciem a apresentação da documentação que ateste a conformidade dos procedimentos de contratação pública (quando aplicável).
- 14.7. Os pedidos de pagamento deverão ser formalizados junto do FAZUL via plataforma SIGA, e segundo os procedimentos definidos em Orientação Técnica, com auxílio do documento Plataforma SIGA - Auxiliar de utilização para Beneficiários Finais (versão mais atualizada) disponibilizado na página do Aviso.
- 14.8. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura, e que deve corresponder ao IBAN submetido pelo BF na plataforma SIGA.
- 14.9. Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base na análise do pedido e na documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.
- 14.10. Os pagamentos são assegurados pelo ApC, I.P. ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
 - c) existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
 - d) confirmação da titularidade da conta bancária do BF.
- 14.11. A ApC, I.P. poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria, e devidamente credenciadas para tal.
- 14.12. Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou

a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo ApC, I.P. a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao ApC, I.P.;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações, promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do BF, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

14.13. Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) Incumprimento das obrigações legais ou contratuais;
- b) Ocorrência de qualquer irregularidade;
- c) Inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

14.14. Para efeitos do acima referido, o ApC, I.P. notificará o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

14.15. O prazo de reposição das dívidas é de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da receção da notificação referida, sendo que em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais serão contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

14.16. A recuperação é sempre que possível, e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

14.17. Na falta de pagamento voluntário da dívida, para a recuperação por reposição, por requerimento fundamentado do BF devedor, o ApC, I.P. pode autorizar que a mesma seja regularizada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) até ao máximo de 36 (trinta e seis) prestações mensais;
- b) sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) o incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos, e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

14.18. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida a título executivo para o efeito.

15. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO FINAL

15.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou no Aviso, e tendo em consideração o ponto 3 da OT N.º 3/2021 da EMRP, na sua versão atual o BF fica obrigado, quando aplicável, a:

- a) Tanto o líder do consórcio, como os seus parceiros, devem cumprir as suas obrigações de partilha de responsabilidades, de risco, no desenvolvimento das intervenções, cumprimento das metas, do calendário e orçamento previsto, de informação e de comunicação.
- b) Quando estejam em causa entidades em que se aplica o art.º 27.º do RGIC:
 - i) o acesso aos locais, instalações e atividades dos polos deve estar aberto a vários utilizadores e ser concedido de forma transparente e não discriminatória. Pode ser concedido acesso preferencial em condições mais favoráveis às empresas que tenham financiado, pelo menos, 10 % dos custos de investimento do polo de inovação. A fim de evitar uma sobrecompensação, esse acesso deve ser proporcional à contribuição da empresa para os custos de investimento e estas condições devem ser colocadas à disposição do público.
 - ii) As taxas cobradas pela utilização das instalações do polo e pela participação nas atividades deste polo devem corresponder ao preço de mercado ou refletir os respetivos custos, incluindo uma margem razoável.
- c) Executar as operações nos termos e nas condições aprovadas, previstos no AC e contratualizadas com o BI;
- d) Permitir o acesso aos locais da realização das operações, e onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- e) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

- f) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com a OT N.º 5/2021 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), na sua versão mais atualizada, bem como com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- g) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- k) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- l) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do BI;
- m) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante 5 (cinco) anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável, ou nas regras dos Auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao BF;
- n) Nos prazos previstos na alínea anterior, e quando aplicável, os BF não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do ApC, I.P.:
 - i. Cessação ou realocação de sua atividade;
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - iii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;
- o) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas, ou seguindo o disposto no ponto 14, quando aplicável;
- p) O BF deverá disponibilizar informação atualizada referente a outros projetos com financiamento europeu de modo a mitigar o risco de Duplo Financiamento, aquando solicitada por parte do BI, tendo em consideração o ponto 5.2 da OT N.º 11/2023 da EMRP na sua versão mais atualizada;
- q) O BF deve certificar-se que tomou todas as medidas necessárias para garantir a inexistência de conflito de interesses, tendo por base o ponto 5.1 da OT N.º 12/2023 da EMRP na sua versão mais atualizada.

16. INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO

16.1. São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

Indicador de realização:

- Número de edifícios requalificados ou construídos no âmbito do projeto, nomeadamente: laboratórios, espaços de *cowork*, Gabinetes Dinamizadores do Empreendedorismo do Mar e centros de investigação costeira);
- Número de viaturas adquiridas no âmbito do projeto;
- Número de ações de promoção e divulgação do projeto.

Indicador de resultado (conforme investimento financiado):

Código do Indicador	Indicador	Unidade de medida	Descrição	Fonte de verificação	Frequência de reporte
PRR_05	Procura de energia primária de novos edifícios face ao requisito NZEB	%	Valor do consumo de energia primária dos novos edifícios. Energia primária calculada ou medida necessária à utilização típica do edifício (aquecimento, arrefecimento, ventilação, preparação de água quente e iluminação). Entende-se por energia primária, a energia proveniente de fontes renováveis e não renováveis que não passou por um processo de conversão ou de transformação. O objetivo diz respeito à construção de novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia, diretivas nacionais - do inglês "nearly zero-energy building", national directives"). Ver Portaria n.º 42/2019 de 30 de janeiro	Certificado energético do auto de entrega da obra	Término do projeto
PRR_09	Redução do consumo energético / Redução das emissões diretas e indiretas de GEE Nota: Obrigatoriedade de reporte de pelo menos um dos dois indicadores	%	No caso do indicador Redução do consumo energético: Taxa de variação entre o consumo energético nos dois momentos da obra (antes e depois) No caso do indicador Redução das emissões diretas e indiretas de GEE: Taxa de variação entre as emissões diretas e indiretas de GEE (CO2) nos dois momentos da obra (antes e depois) O objetivo da medida consiste em a) alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou b) alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.	Certificado energético antes e depois da obra	Término do projeto
PRR_13	Capacidade de postos de trabalhos criados para empresas da Economia Azul nos Hub Azuis	nº	capacidade de emprego criado em nº postos de trabalho potencialmente criados	com base no report do beneficiário final	Término do projeto
PRR_14	Capacidade de incubação criada para empresas da Economia Azul nos Hub Azuis	n.º	capacidade de incubação criada em nº de empresas potencialmente a instalar no hub	com base no report do beneficiário final	Término do projeto

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do apoio financeiro, conforme ponto 14 do presente AC.

17. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

17.1 CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

17.2 AUXÍLIOS DE ESTADO

- Os investimentos a realizar são todos realizados por entidades sem fins lucrativos, incluindo municípios, uma universidade do sistema de ensino público da República Portuguesa e associações, e estão materialmente associados a atividades de natureza não económica em benefício da Comunidade como um todo, não estando em causa *de jure* ou *de facto* empresas. Cumulativamente, os investimentos a realizar têm um impacto puramente local sendo insuscetíveis de atrair utilizadores de outros Estados-Membros e, como tal, de afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados-membros, para efeitos do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- No caso dos investimentos a realizar pelo beneficiário final SEAPOW, estes destinam-se à investigação e desenvolvimento de matriz científica e tecnológica, sendo maioritariamente previstos também para atividades não económicas, nomeadamente para projetos de investigação conduzidos por investigadores, estudantes, docentes e entidades análogas ou parceiras de universidades, incluindo a Universidade de Coimbra. Termos em que as atividades económicas assumem uma natureza auxiliar, residual e diretamente relacionada e intrinsecamente ligada à sua principal utilização não económica pelos utilizadores e computada em mais de 80% da capacidade instalada, novamente com uma área de influência predominantemente local. Neste particular a SEAPOW, terá de submeter a declaração, que consta do **Anexo I** do presente AC, com a candidatura, atestando a utilização predominantemente não económica dos investimentos a realizar.

17.3 IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

- Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres, da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

17.4 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AC.
- A política de privacidade do Beneficiário Final encontra-se disponível para ser consultada (3).
- Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de

³ https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade (4).

- A “Recuperar Portugal” disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet (5).
- Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade (6), e na política de privacidade (7).

17.5 PUBLICITAÇÃO DOS APOIOS

- Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, bem como às disposições que constam nos seguintes documentos:
 - i. OT N.º 5/2021 na sua versão mais atualizada (PRR);
 - ii. Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, na sua versão mais atualizada (PRR);
 - iii. Manual de Regras Gráficas PRR + Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal + Logotipos e materiais editáveis (PRR);

Os documentos de autoria PRR encontram-se disponíveis em

<https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

18. CONTACTOS PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

18.1. O presente aviso está disponível em:

- Candidaturas PRR (recuperarportugal.gov.pt);
- Fundo Azul (<https://www.fundoambiental.pt>).

18.2. Toda a comunicação com a ApC, I.P. sobre o presente aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas, é feita, em exclusivo, através do endereço de correio eletrónico fundo.azul@apclima.pt, ao qual se acede através do website do Fundo Ambiental, em <https://www.fundoambiental.pt>

⁴ https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

⁵ https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf

⁶ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagelId=3587&langId=pt>

⁷ <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>

19. DESISTÊNCIAS

- 19.1. A desistência da candidatura deve ser realizada pelo candidato na plataforma digital do Fundo Ambiental e no SIGA-BF.

20. AVALIAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DO APOIO

- 20.1. A ApC, I.P, ou as autoridades nacionais e internacionais conforme previsto na regulamentação nacional e europeia aplicáveis, podem a qualquer momento efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do presente Programa de incentivo, mediante a realização de inquéritos, auditorias ou ações inspetivas, podendo estas ser solicitadas a outras entidades competentes na matéria.
- 20.2. Os beneficiários devem conservar os documentos relativos à candidatura e execução das intervenções, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos.
- 20.3. Os beneficiários devem colaborar na realização das ações referidas no número 20.1, para os efeitos previstos no presente número e número 21 .

21. INCUMPRIMENTO

- 21.1. O incumprimento das condições especificadas no presente aviso, incluindo a legislação aplicável e a informação complementar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, constitui causa para a devolução do financiamento ou, em caso de suspeita de fraude, de comunicação ao Ministério Público.

Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, I.P.

Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira

(por ato delegado)

ANEXO I - DECLARAÇÃO DO CANDIDATO PARA EFEITOS DAS REGRAS DOS AUXÍLIOS DE ESTADO

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO PARA EFEITOS DAS REGRAS DE AUXÍLIOS DE ESTADO

[•] (designação da entidade), (doravante “Beneficiário”), com o NIF [•], aqui devidamente representado por [•] (identificação da pessoa singular), na qualidade de [•], e com os devidos poderes legais para o efeito, no quadro do procedimento que corre termos junto do Fundo Azul (doravante designado “FA”), associado à candidatura apresentada no âmbito do Aviso-Convite n.º 10/C10-i01/2025 (doravante designado “Projeto”), e para todos os devidos efeitos legais, declara, por corresponder integralmente à verdade, que:

O Beneficiário confirma que as atividades a desenvolver por si no Projeto agregam em particular atividades de investigação e de transferência de tecnologia para o domínio público e que as componentes do projeto são utilizadas quase exclusivamente para a prossecução de atividades de jaez não económica.

A utilização económica das componentes do Projeto, caso ocorra, é sempre meramente acessória e residual, e diretamente relacionada e intrinsecamente ligada à sua principal utilização não económica de investigação e de transferência de tecnologia para o domínio público e limitada em relação ao seu âmbito de aplicação.

Qualquer atividade económica, sempre acessória e residual, desenvolvida nas componentes do Projeto consomem os mesmos *inputs* que as atividades não económicas e a capacidade atribuída, em cada ano, a essa atividade económica não excede 20% da capacidade anual global do Projeto objeto de financiamento, nos termos e para os efeitos do disposto no § 20 da Comunicação da Comissão Europeia “[Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação](#)” (2022/C 414/01), não sendo minimamente expectável que o referido limiar venha a ser excedido pelo Beneficiário, aquando do ano termo da execução do projeto ou nos anos vindouros.

As tipologias de investimento a desenvolver pelo Beneficiário no âmbito do Projeto estão sujeitas a contabilidade analítica autónoma face a outras atividades por desenvolvidas, atestando e cumprindo o que acima se exara e impedindo cumulativamente a subsídio cruzada de quaisquer outras atividades por si exercidas.

Data:

O(s) responsável(eis):